



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0383.7/2019

“Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó no Município de Quilombo.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos Vieira, acima identificado, para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

A proposta almeja integrar ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, no Município de Quilombo.

Na Justificativa à proposição, acostada às fls. 03/05, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

[...]

As Cataratas do Salto Saudades são compostas por várias quedas d'água formadas ao longo do tempo no Rio Chapecó, que caem sobre rochas lisas e escuras. No local existe um paisagismo natural exuberante com flora e fauna em perfeita sintonia, formando uma arte cênica única no nosso Oeste de Santa Catarina.

O Município de Quilombo localiza-se na Região Oeste do Estado de Santa Catarina, na Região turística do Vale das Águas a uma distância de 584 km da capital do Estado, conta com uma população de 10.248 habitantes (IBGE 2010), dos quais 56% residem na área urbana, e 44%, na área rural.

O belo Município, que desenvolve um potencial turístico expressivo com base nos eventos rurais, religiosos e, principalmente, na sua água mineral sulfurosa, é caracterizado pelo relevo acidentado e tornou-se um polo regional de outros municípios menores.

Na praça central, a cidade de Quilombo possui um Complexo Turístico, dispondo de restaurantes, *camping* e águas termais públicos com temperatura média entre 32 a 38 graus, apresentando características sulfurada, fluoretada, levemente alcalina e



bicarbonatada, sendo uma das melhores águas para banho no Estado.

O interior do Município possui vários atrativos, como a rota dos encantos rurais, que conta com passeios em vinícolas, cachaçarias, sítios, agroindústrias do mel, culinária típica e com belíssima catarata em Linha Salto Saudades, formada por mais de uma dezena de quedas d'água, localizada a 16.800 metros da área urbana, na comunidade de Linha Salto Saudades, um presente da natureza muito visitado por turistas pela sua imponência e encanto.

Quilombo, além de ser uma importante estância de águas minerais, reúne as principais características do Estado, belíssimas paisagens, culinária típica, artesanato, eventos geradores de fluxo turístico, enfim, boa parte da cultura catarinense pode ser vivenciada por todos que visitam a cidade.

[...]

A Catarata do Salto Saudades, mesmo agora, sem a infraestrutura necessária, recebe centenas de visitantes durante o ano, especialmente no verão. Esta beleza da natureza já é responsável pela geração de empregos indiretos e traz um incremento no movimento econômico do Município.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina as Cataratas de Salto Saudades do Rio Chapecó.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.



Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0383.7/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator